

PARECER Nº 641/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 13.421/2024

Autoria: MESA DIRETORA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico de Cidadã Cuiabana à AIDA BAZAN SARAIVA.

I - RELATÓRIO

A agraciada é natural de Cáceres/MT e formada em Corte e Costura desde 1983.

Atualmente participa da Kolping Brasil. Uma associação católica internacional, sem fins lucrativos, focada na superação da pobreza e na erradicação da fome, por meio da formação educacional e do trabalho.

A missão da associação, que a agraciada participa ativamente, é transformar as realidades sociais pelo exercício da cidadania e desenvolvimento profissional, ambiental, cultural, religioso e comunitário. O objetivo é construir uma sociedade evangelizada e justa em que todos tenham oportunidade de autorrealização e uma vida digna e os valores da fé em Cristo, solidariedade, honestidade, responsabilidade e qualidade.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Os requisitos para que a homenageada receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito da homenageada, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça



Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foi juntado as documentações exigidas e que a homenageada atende todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

***Art. 155.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

***Art. 177.** Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.



5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003600360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 13/06/2024 12:18

Checksum: **C6D8F833C5631377377BE66D3ADEFEF297C6D0A1A230308D58BCD0AE4B531AE7**

